Decisão Plenária – PL/DF n.º 125/2024

Reunião	:	Ordinária	N.º 643
	:	Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	:	PL/DF-125/2024	
Referência	:	Processo n.º 07.818.100097/2023	
Interessado	:	Oliveira Araújo Engenharia Ltda-EPP	

EMENTA: mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao art. 64 da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.100097/2023, de interesse da empresa Oliveira Araújo Engenharia Ltda-EPP, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Joao Batista Serroni de Oliva, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa física e/ou jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que, cancelado seu registro, continua em atividade – exercício ilegal da profissão –, caracterizando infração ao art. 64 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pelo(a) próprio(a) interessado(a), na Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Zona Cívico-Administrativa, 70094-900, Brasília-DF, a exercendo a atividade com registro cancelado; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n° 5194, de 1966, e do art. 9° inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea “b” do art. n.º 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da legislação; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor R$ 1.276,71 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformada com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo

Decisão Plenária – PL/DF n.º 125/2024

foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Joao Batista Serroni de Oliva, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº 07.818.100097/2023 lavrado contra a empresa Oliveira Araújo Engenharia Ltda-EPP, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa no valor de R$ 1.276,71 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), corrigido na forma da lei, sem prejuízo da regularização da infração. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621 Assinado de forma digital por ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381